



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

## L E I Nº 1841

\*\*\*\*\*

- Dispõe sobre a concessão de anistia fiscal de tributos municipais, até o exercício de 1977 inclusive -

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprovou e eu Benedicto Sérgio Lenciono sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Face ao disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios, e artigo 180 do Código Tributário Nacional, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder anistia fiscal dos juros e correção monetária, dos débitos fiscais existentes até o exercício de 1977, incidentes sobre os seguintes tributos municipais:

- I - IMPOSTO PREDIAL E TAXAS sobre o imóvel;
- II - IMPOSTO TERRITORIAL E TAXAS sobre o imóvel;
- III - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ( ISS ).

ARTIGO 2º - Os benefícios de que trata a presente lei, condicionam-se ao pagamento dos débitos fiscais até o dia 30 DE JUNHO DE 1978.

ARTIGO 3º - Poderão ser concedidos parcelamentos dos débitos fiscais, desde que o último pagamento não ultrapasse o dia 30 de junho de 1978.

ARTIGO 4º - A presente anistia fiscal atinge igualmente os débitos fiscais ajuizados ( Executivos Fiscais ), acrescidos das custas e despesas processuais.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE março DE 1978